

DIGITADO
A. T. M. *lucare*

Folha no 03 de proc
n.º 10 de 19 92
Patino P



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 16 JUN 1992
AS COMISSÕES DE:
ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROM. SOCIAL E RECREAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

SETOR DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
N 04 - PLO
04-0010/92-9

Inserir dispositivo no art. 96 da Lei Orgânica do Município, que trata de direitos dos servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

10 JUN 16 13 52 00042

Art. 1º - Ao art. 96 da Lei Orgânica do Município de São Paulo é acrescentado um parágrafo, cuja redação é a seguinte:

" § 3º - Fica assegurada ao servidor público municipal aposentadoria especial aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, com proventos integrais, pelo exercício de atividades ou funções consideradas penosas, insalubres ou perigosas, conforme definições da legislação federal vigente."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16/6/92

VEREADOR PAULO KOBAYASHI

[Handwritten signatures and initials]
Manoel José



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc
n.º	10	de 19 92

Antônio P.

JUSTIFICATIVA

É justo que os trabalhadores que podem ter a saúde prejudicada em decorrência de sua atividade recebam um tratamento diferenciado, inclusive em termos de aposentadoria.

Nesse sentido, já existe o reconhecimento de direitos especiais pela Previdência Social, sendo os benefícios regulamentados pelo Decreto Federal nº 83080, de 24/01/79. No Anexo I do referido decreto há uma classificação das atividades profissionais segundo os agentes nocivos e, no Anexo II, uma classificação das atividades segundo os grupos profissionais. Assim, por exemplo, é de 25 anos o tempo mínimo de trabalho para técnicos de raios X e para motoristas de ônibus.

Há servidores públicos que, em virtude de sua função ou atividade profissional, ficam expostos à fadiga física ou mental, a ambientes insalubres, ou ao contato com agentes físicos ou químicos nocivos ou perigosos.

Esses servidores fazem jus, portanto, a benefícios que amenizem os prejuízos que sofreram no ambiente de seu trabalho, sendo um deles a possibilidade de se aposentar com tempo de serviço menor que o de atividades não penosas ou perigosas.

É esse o sentido da presente propositura.